



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

Protocolo pelo Livro nº. 006 às fls.

Nº. 60, sob o nº 172/2022.

Caraúbas-RN, 08 de 10 de 2022

Leandro Bezerra Bezerra
SECRETARIO LEGISLATIVO

Ementa: Autoriza a desafetação e alienação de bem imóvel de propriedade do município, na forma que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do

Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, cumpridas as exigências legais e de acordo com o art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder com alienação do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Caraúbas - RN abaixo individualmente registrado, cujos limites, descrições e confrontações estão registradas nos “croquis” anexos, na forma abaixo especificada:

I - **Um terreno** localizado na Rua Hugolino de Oliveira, n. 189, bairro Leandro Bezerra, Caraúbas – RN, com 204,60m² (duzentos e quatro vírgula sessenta metros quadrados), de superfície, sendo 90,00m² (noventa metros quadrados) pertencente à Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, imóvel devidamente registrado no CRI desta Comarca no livro 2-11, fls. 104, sob o nº R-2-2.132, em data de 15/03/1988, que possui as seguintes e confrontações: ao NORTE: medindo 22,00m (vinte e dois metros), limitando-se com um imóvel de MARIA DA PAZ; ao SUL: medindo 22,00 (vinte e dois metros), limitando-se com a rua Eugênio Fernandes; ao LESTE, medindo 9,30m (nove vírgula trinta metros) limitando-se com a rua Hugolino de Oliveira; e ao OESTE, medindo 9,30 (nove vírgula trinta metros), limitando-se com um imóvel de FRANCISCO DE ASSIS DUARTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O imóvel descrito no inciso I do artigo primeiro foi avaliado em R\$ 84.862,250 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e duzentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação que integra o presente projeto de lei.

Parágrafo único. Na eventualidade das propostas de lances não superar ao preço mínimo apurado no Laudo de Avaliação, que constitui parte integrante deste projeto, a alienação será prejudicada.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida pela adoção de todas as providencias legais pertinentes à outorga da escritura ao licitante vencedor do certame.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no art. 3º, IV, 12, V, da Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível e inalienável, passando à categoria de bem disponível, o imóvel constante no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A receita proveniente da alienação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será recolhido como receitas ao erário municipal e será destinado à realização de despesa de capital na execução de obra pública para a pavimentação de ruas na cidade de Caraúbas – RN.

Art. 6º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Parágrafo único – A forma de pagamento pela aquisição do imóvel a ser alienado poderá ser à vista ou parcelado na forma que dispuser o edital de licitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de setembro de 2022.

Antônio Alves da Silva

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 024/2022.

Ementa: Autoriza a desafetação e alienação de bem imóvel de propriedade do município, na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Caros edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei em anexo dispondo sobre a autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo promover a alienação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, conforme se depreende da descrição constante corpo da presente proposição.

Na verdade, caros edis, o imóvel objeto do presente projeto de lei, como é de conhecimento de todos, há muito tempo não está sendo utilizado pelo governo municipal estando atualmente ocioso e sem qualquer destinação ou uso que possa denotar algum benefício para a coletividade.

Ademais, nobres parlamentares, os recursos a serem auferidos com a alienação do móvel serão destinados a pavimentação de ruas na cidade de Caraúbas – RN havendo assim inequívoco interesse público uma vez que beneficia a população com a execução de importante obra pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares na apreciação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

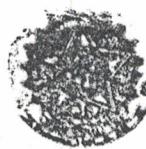
Aproveito para apresentar os meus sinceros agradecimentos pela atenção dispensada por todos que compõem o Poder Legislativo Municipal, sempre atuantes e preocupados com o desenvolvimento de nosso Município e o bem-estar de nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas - RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de setembro de 2022.



Antônio Alves da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CARAÚBAS
SEGUNDO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

Francisco Canindé Júdice da Silva

DECRETÁRIO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTES VENDEDORES:

Francisco Assis Brito e esposa D.

Vilma Solano Benevides Brito.

OUTORGADA COMPRADORA:

Prfeitura Municipal de Caraúbas-RN

DATA: 07 de Abril de 1.988

VALOR: 300.000,00 (Trezentos mil cruzados)



08545808/000166

CARAÚBAS CARTÓRIO SEGUNDO
OFÍCIO DE NOTAS

RUA CEL. ROSENDO FERNANDES, 62
CENTRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIARIO - COMARCA DE CARAÚBAS
SEGUNDO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

Francisco Canindé Jacome da Silva

ANEXO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO 2010

Primeiro Traslado Escritura Pública de Compra e Venda que
Livro 26. nestas Notas fazem entre si, FRANCISCO
Fls. 29/30V. . . . DE ASSIS BRITO e espesa VILMA SOLANO
BENEVIDES BRITO, como outorgantes vende-
deres e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAU-
BAS(RN), como outorgada comprador, na
forma como abaixo se declara:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos sete(07) dias do mês de abril do ano de mil nevecentos e cintenta e oito(1988), nesta cidade e Comarca de Caraúbas(RN), perante mim Tabelião Públco e das duas testemunhas adiante nomeadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, FRANCISCO DE ASSIS BRITO e espesa VILMA SOLANO BENEVIDES BRITO, brasileiros, casados entre si, funcionário público e do lar, portadores do CPF nº 130.150.444-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Caraúbas(RN), e do outro lado, como outorgada compradora PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS(RN), pertadora do CGC(MF) nº 08.346.102/0001-29, site a Praça Reinaldo Pimenta nº 264, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AMORIM FERNANDES, brasileiro, desquitado, agropecuarista, portador do CPF nº 057.102.864-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caraúbas(RN), os presentes maiores e capazes, minhas conhecidas e das testemunhas referidas; dou fé. E, perante estas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foidite que a justo título e aquisição tornaram-se

senhores e legítimos possuidores de UMA CASA RESIDENCIAL, de tijolos e telhas, construída em terreno próprio, situada a rua Hugilino de Oliveira nº 189, no bairro Leandro Bezerra, medindo ao Norte, 10.00 (dez metros); ao Sul, medindo 10.00 (dez) metros; ao LESTE, medindo 9.30 (nove metros e trinta centímetros) e ao OESTE, medindo 9.30 (nove metros e trinta centímetros), construída em uma área de terreno que mede pelo Norte e pelo Sul, 22.00 (vinte e dois) metros e pelo lado Leste e Oeste, 10.50 (dez metros e cinqüenta centímetros), confinando-se ao NORTE, com Sebastião Gonçalves Sobrinho; ao SUL, com a rua Eugenio Fernande; ao Leste, com a rua Hugulino de Oliveira e ao OESTE, com a rua Benjamin Constant, imóvel devidamente registrado no CRI desta Comarca de Caraúbas(RN), no livro 2-11, fls. 104, sob o nº R-2-2.132, em data de 15/03/1.988; Que pelo preço certo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) que dos outorgada compradora (Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN), através de seu representante legal, confessam e declararam já haverem recebido em moeda corrente do país, contado e achado werta de cujo preço lhe dão plena, geral, raza e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores, que por força da presente escritura el da clausula constituinte transfere todos domínio, direito, posse, ação e servidões que sobre o mesmo vinha exercendo, pordendo a outorgada compradora, empesar-se no mesmo, usar, gosar e livremente dispor como seuque é e fica sendo desta em diante, respondendo os outergantes vendedores, pela eviação de direito quanto chamados a autoria. Então pela outorga da compradora, através de seu representante legal, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por acha-la em tudo conforme com o ajustado e contrado entre si e os vendedores. A presente escritura está

isentado recolhimento do Imposto de transmissão de bens, tendo em vista o que lhe faculta a Lei Estadual nº 3.433 de 29/12/66 artigo 4º, paragrafo I, letra a. ASSIM PERFEITAMENTE ACORDES
ME PDIRAM as partes e eu lhes lavrei esta escritura e lhes li em voz alta ante as testemunhas, acharam em tudo conforme, ou-
torgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes
Vandilson Ramalho de Oliveira e Odedina Emilia, brasileiros,
solteiros, maiores, aqui residentes; dou fé. Eu, Francisco
Francisco da Silva, Tabelião do 2º Cartório, a es-
crevi e subscrevo e assino em público e raso do que uso.

Caraúbas (RN); 07 de Abril de 1.988

Em testemunho Francisco da Silva da verdade

Francisco Canindé Jácome da Silva
Francisco Canindé Jácome da Silva

Tabelião do 2º Cartório



08545803/000166

CARAÚBAS CARTÓRIO SEGUNDO
OFÍCIO DE NOTAS

RUA CEL. ROSENDO FERNANDES, 32
CENTRO

C. E. P. - 59.700
CARAÚBAS - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro CEP 59780-000
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o imóvel localizado: **RUA HUGOLINO DE OLIVEIRA, Nº 191 – BAIRRO LEANDRO BEZERRA – CARAÚBAS/RN – IMÓVEL : 01.02.005.0191.001**

Com área do terreno de: **204,60 M²** e área construída de: **90,00M²** foram avaliados levando em conta as características a baixo relacionadas:

ENERGIA ELÉTRICA PAVIMENTAÇÃO CERCADA TELEFONE SANEAMENTO
 EDIFICAÇÕES OUTROS - _____

Tipo de Terreno ou imóvel: **IMÓVEL**

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CPF/CNPJ:
08.349.102/0001-29

RESUMO DE AVALIAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
VALOR TERRENO	R\$ 10.460,50
ÁREA CONSTRUÍDA	R\$ 74.400,00
VALOR VENAL	R\$ 84.862,25

Caraúbas/RN, 14 de Setembro de 2022

C. J. da Silva de Oliveira
CNPJ 261.857.174-68
Gerente de Tributos e Arrecadação
Pasta nº 038-0318421-00